

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Decreto-lei n.º 23:645

Pela legislação em vigor nenhum militar da armada é, em regra, obrigado a especializar-se e servir contra vontade em determinadas especialidades da marinha de guerra, e por isso sucede às vezes alguns desistirem dos serviços para que haviam sido especializados ou haver falta de voluntários para as mesmas especialidades.

Ora como as necessidades do serviço se ressentem, por vezes, das irregularidades apontadas, há que estabelecer que todos os militares da armada poderão ser obrigados a especializar-se nas diversas especialidades da marinha, nos termos que a lei preceituar para cada uma delas.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatório para todos os militares da armada, nos termos que a lei preceituar e as conveniências do serviço o exigirem, a especialização nos diversos serviços da marinha.

Art. 2.º Os militares da armada, uma vez apurados para qualquer das especialidades da marinha, serão mandados especializar e nos serviços dessa especialização devem continuar enquanto as disposições da lei não se opuserem e as exigências ou conveniências do serviço o aconselhem.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 23:646

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

São efectuadas, dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1933-1934, as transferências de verbas constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Mapa a que se refere o decreto-lei n.º 23:646, da presente data, e que dêle fica fazendo parte

Classificações				Designação da despesa	Alterações		
Capítulo	Artigo	Número	Rubricas		Para mais	Para menos	
2.º	7.º	1)	a)	Pessoal do quadro da Direcção Geral dos Serviços Centrais . . . . .	—	10.000\$00	
		3)	—	Perito de línguas . . . . .	—	3.000\$00	
	8.º	1)	—	Pessoal na disponibilidade por conveniência do serviço . . . . .	—	11.790\$00	
		2)	—	Pessoal aguardando aposentação . . . . .	—	23.200\$00	
	9.º	1)	—	—	Para ocorrer ao pagamento de vencimentos do pessoal que no decurso do ano económico seja colocado na disponibilidade ou inactividade ou aguardando aposentação. . . . .	—	32.000\$00
					Despesas inerentes a inquéritos e sindicâncias . . . . .	—	4.000\$00
16.º	19.º	3)	a)	Ajudas de custo e subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados . . . . .	—	40.000\$00	
		4)	—	Despesas de instalação (do pessoal consular). . . . .	48.850\$00	—	
3.º	24.º	1)	a)	Ajudas de custo aos inspectores consulares. . . . .	—	28.600\$00	
				26.º	2)	—	Pessoal do quadro da Direcção Geral dos Negócios Políticos. . . . .
4.º	29.º	3)	—	Gastos confidentiais ou reservados da Direcção Geral dos Negócios Políticos. . . . .	88.000\$00	—	
				31.º	—	—	Missões extraordinárias de serviço diplomático no estrangeiro . . . . .
5.º	35.º	1)	—	Despesas de instalação (do pessoal diplomático) . . . . .	45.210\$00	—	
				38.º	1)	—	Para obras no edificio da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro . . . . .
40.º	—	—	b)	Pessoal do quadro da Direcção Geral dos Negócios Comerciais. . . . .	—	15.000\$00	
				—	—	Pessoal do quadro da Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações . . . . .	—
Despesas com a assemblea da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade. . . . .					—	40.000\$00	
					255.990\$00	255.990\$00	

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Março de 1934.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.